



CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícias de Fato nº 15/2015, desta Promotoria de Justiça, autuada em 24 de setembro de 2015, já teve seu prazo expirado, porém, não foi possível apurar o objeto de investigação na matéria civil, para posterior ingresso da ação judicial ou promoção do arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Inquérito Civil como a modalidade de procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

CONSIDERANDO o alto valor da licitação para a contratação de um serviço de contabilidade;

CONSIDERANDO que o serviço de contabilidade é permanente e existe a necessidade de realização de concurso público;

RESOLVE: INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O ALTO VALOR DA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A FALTA DE CONCURSO PÚBLICO, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e se registre em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) Oficie-se a Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral de Justiça, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

c) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Convide-se o Prefeito Municipal para comparecer a esta Promotoria com o intuito de celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o cargo de Contador;

f) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Servidor Fábio Eduardo Lopes Monteiro, lotado nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 15 de março de 2016.

HUGGO ALVES ALBARELLI FERREIRA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2016

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. Recomenda ao Prefeito de Sucupira do Norte/MA que promova a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, regido pelo Edital nº 01/2014, bem como se abstenha de realizar a contratação de pessoal sem a prévia aprovação em concurso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO:

1 - que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

2 - que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

3 - que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

4 - depender a investidura em cargo ou emprego público, em regra, de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista no art. 37, II, da Constituição Federal;

5 - que é fato incontroverso a contratação precária de pessoal por parte do Município de Sucupira do Norte/MA, uma vez que o próprio Prefeito não nega a existência de contratados, conforme se extrai das declarações prestadas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça;

6 - os documentos que instruem os autos do Inquérito Civil nº 09/2015, comprovando que o Município de Sucupira do Norte promoveu diversas contratações sem qualquer espécie de processo seletivo, em preterição da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido;

7 - que a Prefeitura de Sucupira do Norte foi condenada, judicialmente, nos autos da ação nº 172-27.2013.8.10.0132 a não realizar qualquer contratação sem a prévia realização de concurso público e que, as contratações já realizadas, configuram descumprimento da ordem judicial;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, que:

a) rescinda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os contratos de todos os servidores contratados sem concurso público, cujos cargos deverão ser assumidos pelos aprovados no concurso público já realizado;

b) proceda a nomeação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de todos os candidatos aprovados no último certame, de acordo com a ordem de classificação, em número suficiente para prover os demais cargos atualmente vagos;

c) se abstenha de contratar/renovar os contratos de funcionários para preenchimento, ainda que provisório, de todos os cargos vagos para os quais ainda haja profissionais aprovados em concurso público;



Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento.

O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 14 de março de 2016.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAIS

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
4ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AÇÃO: 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº PROCESSO: 35901-65.2013.4.01.3700
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: OPPORTUNITY INTERMEDIÇÃO EM NB LTDA
CPF/CNPJ: 11.489.676/0001-07
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 95.622,80 (atualizável à data do pagamento)

FINALIDADE:

1) **CITAR** o(s) EXECUTADO(S) para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora sobre seus bens, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil;

2) **INTIMAR** o(s) EXECUTADO(S) de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, nos termos do art. 738 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, no horário das 09:00 às 18:00 h.

São Luís, 14/12/2015.

CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 2650-27.2011.4.01.3700
CLASSE/AÇÃO: 5124 - MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU: MF COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS

FINALIDADE: CITAR MF COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, ficando advertido de que se não apresentar defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, o(s) fato(s) alegado(s) pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, 3º Andar, telefone: (98) 3214-5770/5771. Horário de expediente: das 09hs às 18hs.

Expedido em 8 de maio de 2015.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA
Juiz Federal - 13ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
4ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AÇÃO: 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº PROCESSO: 9219-73.2013.4.01.3700
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: METACON - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 05.004.117/0001-81
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 83.723,88 (atualizável à data do pagamento)

FINALIDADE:

1) **CITAR** o(s) EXECUTADO(S) para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora sobre seus bens, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil;

2) **INTIMAR** o(s) EXECUTADO(S) de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, nos termos do art. 738 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, no horário das 09:00 às 18:00 h.

São Luís, 18/01/2016.

CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Juíza Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo DPE/MA nº 0521/2016. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão vem a público divulgar Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2015, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/15-IFMA/Campos Imperatriz. Objeto: contratação de link (enlace) de internet Banda Larga, nos termos do Processo nº 23249.019136/2015-71/IFMA. Fornecedor: Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho-ME, CNPJ nº 11.509.434/0001-38. **Link Internet Dedicado Sede DPE**, valor mensal: R\$ 57.996,00; núcleo DPE de Imperatriz, valor mensal: R\$ 579,96; núcleo DPE de Açailândia, valor mensal: R\$ 289,98. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos do Processo nº 521/2016-DPE/MA. Embasamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Autorização e Aprovação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado, em 4/4/2016. **ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA - Presidente CPL/DPE.**

ADITIVO

RESENHA Nº 080/2016. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 009/2016 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 012/2015. PROCESSO Nº 0309/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Cecília Eduarda dos Santos Perri como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 2 de março de 2016 e término em 1º de março de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutense; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016-Aditivos/ TCE. São Luís, 4 de abril de 2016. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

ATOS

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual,